



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº044/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2015

CONTRATADO:

1 – H. H. ALVES LESSI-ME

DATAS:

Da Justificativa: 01/10/2015

Da Ratificação: 01/10/2015

Da Contratação: 01/10/2015

Data da Publicação: **01/10/2015**

VALOR: R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais)

OBJETO: Contratação de empresa com profissional da área médica para prestar serviços de atendimento no PSF (Posto de Saúde da Família).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROJETO BÁSICO

1. Categoria

1.1 Serviços pessoa jurídica.

2. Objeto e Forma de Prestação dos Serviços

2.1. É a contratação, em regime de urgência, de profissional da área médica para atender ao PSF;

2.1.1 no PSF:

- a) atendimento de consultas; e
- b) visitas domiciliares.

2.3. Da forma de prestação dos serviços

2.3.1 Os serviços serão prestados em caráter personalíssimo, permitindo substituição apenas nas situações autorizadas pelo contratante;

2.3.2 Os serviços serão prestados de segunda – feira a sexta – feira com início às 07h00min e término às 13h00min.

2.3.3 - O médico se encontrará, ainda, sobreaviso nas demais horas do dia, sendo considerado assim plantonista.

3. Justificativas

3.1 Não é preciso delongas para demonstrar a necessidade de atendimento na saúde, até mesmo porque trata-se de direito constitucionalmente assegurado, porquanto indispensável à garantia do direito à vida. Além disso, no presente momento o Município não dispõe de profissional para prestação de tais serviços, necessitando de imediata contratação, como forma de prover a Municipalidade de profissional que possa garantir o atendimento médico a toda a comunidade.

4. Condições gerais da prestação dos serviços e fiscalização

4.1 Os serviços serão prestados na forma estabelecida neste TR, em contrato próprio, e com total obediência ao regramentos das normas técnicas.

4.2 A fiscalização poderá ser exercida por Comissão Especializada ou por servidor regularmente designado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE

5. Da necessidade de qualificação técnica da contratada: para satisfazer a necessidade técnica nos diversos procedimentos que envolvem a contratação do objeto deste expediente, a empresa a ser contratada deverá comprovar, no mínimo;

5.1 Que tem toda a documentação exigida para contratação:

- Contrato Social;
- RG e CPF do Proprietário;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Conclusão de Curso de Medicina;
- Declaração do Conselho Regional de Medicina;
- Certidão Negativa de Débito Municipal.

6. Condições de pagamento

6.1 Mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente acompanhada de liquidação.

7. Resultados esperados

7.1 Atendimento adequado a população no que concerne ao seu direito aos serviços de saúde e, por conseguinte, a oferta de tal serviço por ser de dever do Município.

8. Vigência do Contrato.

8.1 A vigência do contrato será de 90 dias, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo permitido em lei.

Figueirópolis D' Oeste – MT, 30 de Setembro de 2015.

DALCILENE BORGES DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO

Da: Secretaria Municipal Saúde
Dalcilene Borges da Silva

Para: Lino Cupertino Teixeira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio da presente justificar e solicitar a Vossa Excelência autorização para contratação de profissional na área da saúde, no caso citado um médico para atender na Posto de Saúde da Família no Município tendo em vista os seguintes fatos:

1. O contrato anterior, do médico que vinha prestando serviço para atendimento no Posto de Saúde da Família, foi encerrado.
2. Adentramos o mês de Outubro e a necessidade de contratar um médico é urgente. Considerando que para abrir um novo procedimento licitatório para contratação de médico irá levar tempo e o município tem urgência na contratação desse profissional.
3. Começamos a enfrentar a preocupação de não ter um profissional prestador de serviço no PSF, ficando o Município sem médico para atender os pacientes durante a semana, o que é intolerável e extremamente prejudicial à manutenção e desenvolvimentos dos serviços de saúde.
4. Apesar de termos hoje um médico plantonista, esse não atende o Posto da Saúde da Família durante a semana. O que nos preocupa por estarmos sem médico para atender os pacientes.
5. Nesta linha, uma das possibilidades de se resolver a questão, nesta altura dos acontecimentos, seria a realização de uma licitação, com a pactuação de um contrato administrativo de prestação de serviços.
6. Ocorre que os serviços de saúde não suportam esperar, ensejando ações rápidas e eficazes, especialmente por ser período chuvoso quanto se tem um aumento considerável de casos de **dengue, viroses em geral, e por se tratar do começo de**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

final de ano com as festividades há um aumento considerável de acidentes e outras emergências que acometeram e acometem com os nossos munícipes, tornando ainda mais precípua à manutenção do profissional em questão.

7. Bem por isto, na altura dos acontecimentos, não seria viável a realização de um processo seletivo, concurso ou licitação, porque, em qualquer uma das situações a contratação poderia demorar por demais, deixando o Município desprovido dos essenciais serviços de saúde.

8. Trata-se, pois, sem nenhuma sombra de dúvida, de situação que enseja uma solução urgente, consistente na contratação direta do profissional médico, sob pena de se colocar em risco **a vidas das pessoas dependentes dos serviços de saúde do Município.**

9. Temos que, no caso em apreço e, diante das situações apresentadas a Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, autoriza a contratação direta do profissional da área médica por um período de até 180 dias, possibilitando o adequado planejamento de uma nova contratação que faça nascer uma solução definitiva para o caso em apreço.

10. Indicamos a empresa **H. H. ALVES LESSI - ME**, para prestar serviços médicos, vez que esta tem em seu quadro de profissionais o médico **Dr. HEBER HENRIQUE ALVES LESSI** que está disponível para imediata prestação de serviços.

10.1. Para tanto, encaminhamos em anexo o Termo de Referência dos Serviços e os documentos da empresa e do referido profissional.

11. Estima-se que a contratação em questão compreenderá um valor total de **R\$39.000,00** (trinta e nove mil reais).

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência para que, entendendo de fato tratar-se de situação emergencial, **determine a contratação direta da empresa com o médico indicado**, por um período de 90 (noventa) dias, possibilitando-nos aguardar a regular condução de um processo de contratação definitiva do profissional em questão, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população no que tange aos essenciais serviços de saúde.

É que temos a expor.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 01 de Outubro de 2015.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Dalcilene Borges da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Lino Cupertino Teixeira
Prefeito Municipal

Para: Sanderson Danielli Leão
Secretaria Municipal de Administração

Através do exposto pelo Secretário Municipal de Saúde, e suas razões que constam em seu **comunicado/justificativa**, determino a esta Secretaria que tome as devidas providencias para a **contratação de empresa com profissional da área médica para prestar serviços de atendimento no PSF (Posto da Saúde da Família)**, para que não haja prejuízo na manutenção dos essenciais serviços de saúde, especialmente por estarmos em período chuvoso onde há um aumento considerável dos casos de dengue e viroses em geral e por se tratar de final de ano época de festividades onde há possibilidade de um aumento de acidentes.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 01 de Outubro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira
Prefeito Municipal



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº044/2015

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Secretaria Municipal de Administração
Para: Departamento de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto a disponibilidade de recursos orçamentários na **Secretaria Municipal de Saúde** e os respectivos códigos para **contratação de empresa com profissional médico para prestar serviços de atendimento no PSF (Posto da Saúde da Família)**.

A contratação de serviços em questão está estimada no valor de **R\$39.000,00** (trinta e nove mil reais), conforme orçamento constante dos autos.

Figueirópolis D' Oeste - MT, 01 de Outubro de 2015.

Sanderson Danielli Leão
Secretaria Municipal de Administração



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Secretaria de Administração

Referente: contratação de empresa com profissional da área médica para prestar serviços de atendimento no PSF (Posto da Saúde da Família).

Com este, confirmamos a existência de dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas:

05.10.301.0010.2093.3.3.90.39.00.00.00 – (109) Secretaria Municipal da Saúde – Manutenção do Programa da Saúde da Família – PSF – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Figueirópolis D' Oeste – MT, 01 de Outubro de 2015.

GEANE PAULA DE OLIVEIRA

Contadora

CRC/MT 016458/O6



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº044/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2015

COMUNICAÇÃO INTERNA

Figueirópolis D' Oeste - MT, 01 de Outubro de 2015.

De: Sanderson Danielli Leão - Secretaria Municipal de Administração

Para: Rosangela Ferreira de Matos – Procuradora Jurídica

Senhora Procuradora Jurídica,

Tendo em vista a necessidade de **contratação de prestação de serviços de profissional da área médica em caráter emergencial, conforme razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, uma vez que se torna indispensáveis o atendimento a população;

Tendo em vista a necessidade de se buscar cumprir as necessidades básicas, minimizando custos, com a manutenção dos mesmos resultados;

Tendo em vista em vista a necessidade de garantir a fruição dos essenciais serviços de saúde em nível que nenhum cidadão esteja desamparado;

Tendo em vista a necessidade de que a contratação dos serviços no menor prazo possível, já que a situação, em nossa opinião se caracteriza emergencial, como demonstrado pela Secretária Municipal de Saúde.

Tendo em vista as solicitações do Secretário Municipal de saúde e as razões de fato por ele apresentadas;



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação direta dos serviços pretendidos, com dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Solicitamos também que, entendendo viável e face da razões de fato e de direito, Vossa Senhoria indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, elaborando, desde logo a minuta do contrato, caso esta seja necessária.

Informamos, por fim, que o parecer deve ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a aquisição direta, com dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Sanderson Danielli Leão
Secretaria Municipal de Administração



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°004/2015
Requerente: GABINETE DO PREFEITO
Assunto: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PARECER JURÍDICO DE LICITAÇÃO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO, FULCRADA NO ART, 24, IV DA LEI 8.666/93.

1 - RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se à dispensa de licitação.

Instruem o processo:

- a) justificativa do pedido;
- b) Orçamento do serviço;
- c) Autorização para contratação;
- c) Reserva de dotação orçamentária;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
- e) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- g) Certidão negativa de débitos referentes ao ICMS/IPVA
- h) Certificado de regularidade do FGTS;
- i) Inscrição na Junta Comercial;
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE

Relata a justificativa encartada nos autos, que a escolha do prestador do serviço se deu levando em conta, a urgência de se contratar profissional da saúde para atender o PSF durante a semana, tendo em vista que o município só possui 01 (um) médico plantonista.

2 - FUNDAMENTOS:

A Lei 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de dispensa de licitação, na hipótese carreada aos autos, trata-se da disposição elencada no inciso IV, do art. 24 do mencionado caderno jurídico, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Sobre o tema, argumenta Fernanda Marinela¹:

Nas hipóteses de dispensa de licitação, embora haja possibilidade de competição, algumas razões justificam que se deixe de efetuar-las em nome de outros interesses públicos que merecem acolhida, segundo o que estabelece o legislador. Nesse caso, a licitação poderá ser dispensada ou dispensável. (...) De outro lado, a licitação também poderá ser dispensável, hipótese em que a competição é possível. O legislador a dispensa, mas quem decide se esta deve ou não ocorrer é o administrador, cabendo-lhe o juízo de valor. As situações em que é dispensável a licitação estão enumeradas no art. 24 da Lei n. 8.666/93 representando, esse, um rol taxativo.

¹ Fernanda Marinela. Direito Administrativo, 6ª ed. Niterói: Impetus, 2012, pg. 363.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Contudo, percebe-se que as hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal, lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

3 - PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida tem-se que, nos casos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei licitatória nacional, é facultado a Administração Pública a dispensa da licitação.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice para a efetiva Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 01 de outubro de 2015.

Rosangela Ferreira de Matos
Procuradora Jurídica
OAB/MT 15.500/O



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ /2015

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO** _____ e do outro _____

O **MUNICÍPIO DE** _____ – **Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr.** _____, brasileiro, _____, portador da RG. _____ SSP/____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____ - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **Dr.** _____, brasileiro, _____, médico, portador do RG nº _____ SSP/____, CPF/MF _____ e CRM/MT _____, com escritório profissional na Rua/Av. _____ - MT., _____ - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de serviços profissionais de médico para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

2.1. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados, sem vínculo empregatício, na unidade de Pronto Atendimento de Saúde, situado na Rua. Alagoas, nº 332, Centro, Figueirópolis D' Oeste – MT, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, que serão prestados durante 03 (três) meses.

2.2. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, conforme especificado na Cláusula Primeira, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.

2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.

2.4. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE

2.5. Aplica-se também a execução deste Contrato, no que couberem, as normas técnicas e outras inerentes ao profissional da área médica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato vigorará de ____/____/2015 até ____/12/2015.

3.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. O pagamento será realizado em 03 parcelas mensais de R\$ _____, mediante a apresentação de Recibo no Nota Fiscal Avulsa.

4.3. No recibo ou na Nota Fiscal deverá ser calculado das retenções a serem realizadas, como IR e ISS.

4.4. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.

4.5. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.

4.6. Os valores previstos neste contrato são fixo, permitindo reajuste caso sua duração ultrapasse o período de um ano.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da Dispensa de Licitação nº004/2015 e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a profissão de médico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da **Contratante:**

7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente quanto ao fornecimento de local, materiais diversos e equipamentos.

7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

7.2. Do **Contratado**:

7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;

7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

05.10.301.0010.2093.3.3.90.39.00.00.00 – (109) Secretaria Municipal da Saúde – Manutenção do Programa da Saúde da Família – PSF – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ – MT, ____ de _____ de 2015.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Município de _____ Empresa _____

Prefeito Municipal

Sócio

Testemunhas:

1. _____

RG _____

CPF _____

2. _____

RG _____

CPF _____



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 004/2015

Objeto: Contratação de empresa com profissional da área médica para prestar serviços de atendimento no PSF (Posto da Saúde da Família).

Contratado: H. H. ALVES LESSI - ME.

Considerando as justificativas apresentadas pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde para contratação direta, em caráter emergencial de prestação de serviços médico na especialidade clínico geral;

Considerando a necessidade de prestação regular dos serviços de saúde que não suportam interrupção;

Considerando o dever/poder do Município em garantir os serviços de saúde a toda a população;

Considerando a existência de dotação orçamentária suficiente;

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 01 de Outubro de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br